



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DPF/FIG/PR

Informação nº 147008195/2026-CPL/SELOG/DPF/FIG/PR

Ao Senhor Chefe do **SELOG/DPF/FIG/PR**,

Trata-se de Contratação de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO E PAINÉIS DE VIDRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando a análise do Edital e do Termo de Referência, verifica-se que o objeto consiste na contratação de **serviço comum** de fornecimento e instalação de balcões de atendimento e painéis de vidro, com valor estimado de R\$ 55.219,76, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de habilitação devem guardar relação com o risco da contratação e limitar-se ao necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Para uma contratação de pequeno vulto, de item único e execução em prazo reduzido, a exigência de dois balanços sucessivos pode representar restrição superior à necessária.

O objeto possui valor estimado relativamente reduzido e não envolve contrato de longa duração, grande complexidade financeira ou elevado aporte de capital que, em tese, justificasse um rigor econômico-financeiro superior ao normalmente exigido para contratações dessa natureza.

A 1ª colocada no certame justificou o não encaminhamento do Balanço Patrimonial, amparada na legislação:

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte):

"Art. 68. Considera-se microempreendedor individual - MEI o empresário individual que atenda às condições estabelecidas no art. 18-A desta Lei Complementar..."

Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 (Comitê Gestor do Simples Nacional):

"Art. 106. O MEI fica dispensado da escrituração dos livros contábeis e fiscais, da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), exceto nas operações com mercadorias e prestações de serviços destinadas a tomador cadastrado no CNPJ, e da guarda de documentos que fundamentaram a escrituração..."

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002):

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se

refere o art. 970.

Porém, como este pregoeiro está vinculado ao Instrumento Convocatório e Termo de Referência, não foi possível admitir a justificativa, não cabendo outra alternativa a não ser a inabilitação da empresa (doc. 146938464).

A 2ª colocada, ao ser convocada a apresentar a documentação de habilitação, restou silente, razão pela qual a licitante foi declarada **inabilitada** por não comprovar as condições de habilitação (doc. 147004699).

A 3ª colocada não demonstrou compatibilidade entre seu objeto social e o objeto licitado, e diante da ausência de esclarecimentos solicitados e não respondidos, restou **desclassificada** (doc. 147004977).

Sendo assim, considerando o objeto da contratação, o valor estimado, e o fato de ser destinado exclusivamente à ME/EPP, salvo melhor juízo, sugiro:

- a) Aprovar o adiamento/**suspensão** da sessão pública, para melhor análise dos fatos;
- b) Encaminhamento ao Setor de Planejamento para avaliar a conveniência e oportunidade de supressão da exigência de **balanço patrimonial**, considerando os argumentos legais acima;
- c) Avaliação da conveniência e oportunidade de operar a presente contratação através de **dispensa**, no lugar de pregão (Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualiza art. 75, caput, inciso II para R\$ 65.492,11);
- d) **Revogação** do Pregão Eletrônico Nº 90002/2026 - UASG 200366, por conveniência e oportunidade, e a remodelação do processo pela Unidade de Planejamento, a fim de viabilizar a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

EVERTON BERNARDINELLI DE SOUZA

Escrivão de Polícia Federal
Agente de Contratações
CPL/SELOG/DPF/FIG/PR



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BERNARDINELLI DE SOUZA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 09/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147008195&crc=A720E691.
Código verificador: **147008195** e Código CRC: **A720E691**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELOG/DPF/FIG/PR

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 (BALCÃO ADUANA)**
Destino: **ORDENADOR DE DESPESAS (UG 200366), CPL/SELOG/DPF/FIG/PR e GTED/SELOG/SR/PF/PR**
Processo: **08385.011832/2025-52**
Interessado: **DPF/FIG/PR**

1. Ciente da Informação nº 147008195/2026-CPL/SELOG/DPF/FIG/PR (147008195), a qual, em suma, relata desdobramentos relacionados ao processo de contratação de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO DE ATENDIMENTO E PAINEIS DE VIDRO nos postos de controle migratório das novas aduanas, para atender as necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR.

2. O Referido documento dá conta de impedimento com relação à continuidade do certame em razão de exigência consignada em Termo de Referência (TR), tratando-se de peculiaridade identificada pelos agentes de contratação desta UG no caso concreto, notadamente através de pedidos de esclarecimentos interpostos pelos fornecedores, trazendo à baila questionamentos técnicos que geraram dúvidas quanto a relação de custo-benefício, atendimento à finalidade precípua dessa contratação e também quanto a competitividade, razoabilidade e proporcionalidade da solução de contratar.

3. Diante do exposto, entendeu este gestor financeiro pela pertinência da paralisação do certame, com vistas à proposição de novos estudos quanto à remodelagem do processo em tela, notadamente no que tange à/a:

- a) Aprovar o adiamento/**suspensão** da sessão pública, para melhor análise dos fatos;
- b) Encaminhamento ao Setor de Planejamento para avaliar a conveniência e oportunidade de supressão da exigência de **balanço patrimonial**, considerando os argumentos legais acima;
- c) Avaliação da conveniência e oportunidade de operar a presente contratação através de **dispensa**, no lugar de pregão (Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualiza art. 75, caput, inciso II para R\$ 65.492,11);
- d) **Revogação** do Pregão Eletrônico Nº 90002/2026 - UASG 200366, por conveniência e oportunidade, e a remodelação do processo pela Unidade de Planejamento, a fim de viabilizar a continuidade da contratação.

4. Encaminhamento ao Sr. Ordenador de Despesas para ciência e deliberação.

SEBASTIÃO CESAR DE OLIVEIRA

Escrivão de Polícia Federal
Classe Especial
Chefe do SELOG/DPF/FIG/PR



POLÍCIA FEDERAL

www.pf.gov.br

5. Ciente da Informação nº 147008195/2026-CPL/SELOG/DPF/FIG/PR e do Despacho SELOG/DPF/FIG/PR acima.
6. Ratifico o ato de adiamento do procedimento administrativo lançado com o Edital Nº 90002/2026.
7. Concordo com a revogação do procedimento administrativo lançado com o Edital Nº 90002/2026, em razão dos motivos expostos, e a remodelação do processo de planejamento pelos agentes ora responsáveis, a fim de viabilizar a continuidade da contratação nos novos moldes propostos, caso viável legal e administrativamente.
8. Reencaminho ao SELOG/DPF/FIG/PR para ciência e providências cabíveis.

JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DPF/FIG/PR
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO CESAR DE OLIVEIRA**, **Chefe de Setor**, em 09/07/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBERTO BARROS CERQUEIRA FILHO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/07/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147016643&crc=9ECD006B.
Código verificador: **147016643** e Código CRC: **9ECD006B**.